

## **CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;  
Reunião realizada em 04 de Outubro de 2007.

Participaram da reunião: Andréa Deroni, Luciana Martins (**Natura**), Marcelo Lacerda (**Patri**), José Paulo Carvalho (**MCT**), Roberto Lorena (**MAPA**), Mônica Negrão, Sonja Righetti, Alessandra Silva, Daniela Goulart, Lenice Medeiros, João Francisco Barros, Felipe André (**DPG/MMA**).

A reunião de Câmara temática de Procedimentos Administrativos foi consequência da motivação para a Revisão de Relatórios de Autorização e Renovação de Autorização levantado pelo MAPA e EMBRAPA na 52ª reunião ordinária do CGEN.

Segundo essas representações os relatórios deveriam estar mais objetivos e com informações relevantes ao processo de autorização e renovação de acesso e remessa.

A reunião iniciou com a palavra da Coordenadora das Câmaras Temáticas que apresentou a fundamentação legal de requisitos mínimos à exigência de relatórios para instituições autorizadas em acessar e remeter componente do patrimônio genético.

Após a explanação da Secretaria Executiva (SE) os participantes passaram a analisar o formulário de relatório, mais precisamente os requisitos mínimos para a sua formulação.

O primeiro entendimento foi que deveria haver uma fusão das três primeiras perguntas onde as informações sobre alterações no cronograma seriam relatadas, logo se não houver uma alteração no cronograma apresentado no projeto o usuário poderia apenas informar que: a atividade de acesso segue como o projeto previsto.

Para os itens 4 e 5 o grupo chegou a um consenso de que deveria fazer distinção entre Autorização Simples e Autorização Especial. Dessa forma a SE confeccionará dois tipos de formulários para as distintas autorizações.

Os itens 6, 7 e 8 do relatório foram também reunidos em uma informação que conterà a comprovação, nos casos necessários, de depósito em instituição fiel depositária.

O item 9 foi contestado pelo representante do MAPA que sugeriu que o retirasse com alegação de não estar nas obrigações legais de autorização simples, da mesma forma tratou o item 10 que discorre acerca de CTA (Conhecimento Tradicional Associado).

Nesse caso a SE alegou que se deve ter informações mínimas para o caso de CTA pois a legislação (MP 2186-16/2001) reza em seu artigo 9º I a indicação da origem do acesso ao CTA em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações. Porém com a análise do item 12, que trata dos resultados, chegou-se ao acordo de que se distinguisse os formulários de autorização simples para Bioprospecção e Desenvolvimento Tecnológico dos formulários de autorização

simples quando se envolvesse CTA.

Após discussões para os ajustamentos do formulário o encaminhamento da reunião foi que a SE trabalharia na confecção de formulários distintos e os faria circular entre os membros do Conselho, assim o representante do MAPA lembrou que feito essa tarefa passaria-se a analisar os textos das autorizações no intuito de harmoniza-las com os formulários de relatórios.